

EXPEDIENTE DO DIA
20 de 07 de 1998
15 de 07 de 1998



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

A Diretiva do Assentado ao Plenário
Bm 14 07 1998
Secretaria Legislativa



João Pessoa, 19 de junho de 1998.

Assentado ao Plenário
Conselho no Expediente
Bm 20/07/98
Assessoria ao Plenário

VETO ne 090/98

No uso das atribuições que me confere o art. 86, inciso V, da Constituição Estadual, voto, integralmente, o Projeto de Lei n.º 958/98, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que “ *Dispõe sobre a aquisição e locação de veículos à Administração Direta e Indireta do Estado e determina outras providências* ”.

É louvável a iniciativa parlamentar ao propor a medida objeto do Projeto de Lei ora vetado, considerando a necessidade de apoio à atividade canavieira em nosso Estado.

Entretanto, ao estabelecer a aquisição obrigatória, pela Administração, de veículos movidos a álcool, o Projeto não previu regras de exceção para as hipóteses em que a utilização desse combustível é, tecnicamente, desaconselhável.

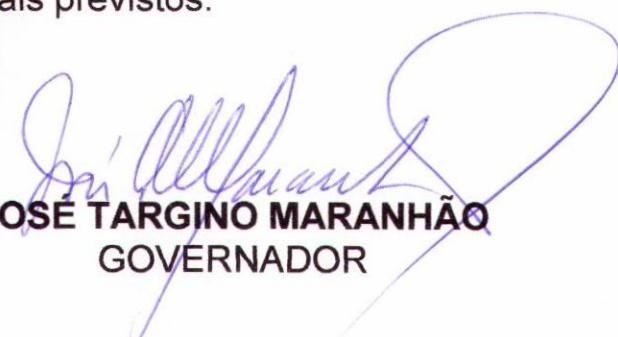
Nesse sentido, o Poder Executivo elaborará novo Projeto de Lei, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa prevendo que as aquisições de veículos, pelos órgãos do Governo do Estado deverão, preferencialmente recair naqueles

900

que sejam movidos a álcool, ressalvados os casos em que a compra desses modelos não seja aconselhável.

Em face dessas razões, veto, em sua totalidade, o mencionado Projeto de Lei, por considerá-lo contrário ao interesse público (art. 65, § 1º, da Const. Estadual).

Remeta-se à Assembléia Legislativa, para os fins constitucionais previstos.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

OBS: MANTIDO O VETO FAS FESTAS ORGANIZADAS
REALIZADAS NO DIA 16/11/98 COM:

06 VOTOS SIM.
13 VOTOS NÃO.
01 ABSTENÇÃO.

~~1º Targino~~



VETADO D.O 22.06.98

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 22/06/98
Gabinete Civil do Governo

AUTÓGRAFO N° 463/98
PROJETO DE LEI N° 958/98

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

V E T O
EM 19/06/98

Dispõe sobre a aquisição e locação de veículos à Administração Direta e Indireta do Estado e determina outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A aquisição e locação de veículos à Administração Direta e Indireta do Estado, somente se dará em relação àqueles movidos a álcool hidratado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser adquiridos e locados veículos movidos a outro tipo de combustível, quando não houver na mesma classificação movidos a álcool.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 27 de maio de 1998.

INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



5.

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS

SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em _____ / _____ /1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido á Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ /1998

Em _____ / _____ /1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia _____ / _____ /1998
Em _____ / _____ /1998

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia _____ / _____ /1998

Em _____ / _____ /1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

Em _____ / _____ /1998


Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado



Em 28 / 07 /1998


Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA _____ / _____ /98

PARECER _____

EM _____ / _____ /98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA



*Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO TOTAL Nº 90/98
AO PROJETO DE LEI Nº 958/98**

Dispõe sobre aquisição e locação de veículos á Administração Direta e Indireta do Estado e determina outras providencias.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR: Dep. ASSIS QUINTANS
RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 502/98

I - RELATÓRIO

Através do Ofício, de 19 de junho de 1998, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Dr. José Targino Maranhão, comunica ao Presidente deste Poder Legislativo que na forma do Art. 86, Inciso V, da Constituição do Estado da Paraíba, **vetou totalmente** o Projeto de Lei Nº 958/98, que dispõe sobre aquisição e locação de veículos à Administração Direta e Indireta do Estado e determina outras providencias.

Após as formalidades Regimentais usual, o veto total apostado ao Projeto de Lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exarar e oferecer Parecer.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere os Arts. 65, Parágrafo 1º, c/c o 86, Inciso V da Constituição do Estado, **veta totalmente**, o Projeto de Lei Nº 958/98.

No tocante as razões oferecido pelo conspícuo Parlamentar, quando da propositura do Projeto de Lei, argumenta que, estabelecendo a obrigatoriedade, pela Administração, de aquisição de veículos automotores movido a álcool, estaria dando grande contribuição a atividade canavieira em nosso Estado.

O Nobre Governador do Estado, quando apresenta as Contra Razões, argumenta, que nesse sentido, o Poder Executivo elaborará novo Projeto de Lei, a ser encaminhada à Assembléia Legislativa prevendo que as aquisições de veículos, pelos órgãos do Governo do Estado deverão recair naquelas que sejam movido a álcool, ressalvados os casos em que a compra desses modelos não seja aconselhável.

As razões do Veto da Governador do Estado são inconsistentes, o presente Veto tem o designio e propósito deliberado, em persuadir-nos à acreditar que os Fundamentos levantados pelo Ilustre Governador são satisfatórios.

Contudo é mister esclarecer que o motivo do Veto, não satisfaz esta Relatoria, uma vez que não foi contestada a constitucionalidade da matéria, entretanto, entendo que o simples fato do Poder executivo está elaborando um Projeto de Lei que dispõe a aquisição de veículos, não é motivo suficiente para que seja reconhecido o Veto.

Nesta circunstância a douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela **rejeição do Veto Total** Nº 90/98 do Projeto de Lei Nº 958/98, por entender que as razões do Veto são inconsistentes, não identificando interesse público contrariado, nos dispositivo vetado.

É o voto.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 1998.

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator pela **rejeição do Veto Total nº 90/98** do Projeto de Lei N° 958/98.

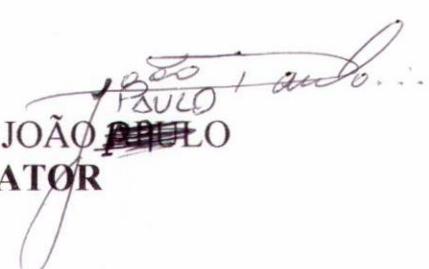
É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 1998.

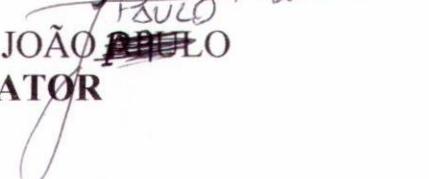

Dep. ZENOBIO TOSCANO
PRESIDENTE


Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO


Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO


Dep. JOÃO PAULO
RELATOR


Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO


Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO


Dep. VITAL FILHO
MEMBRO



Veto 90/98 Projeto 958/98
Dep. Assis Quintans

S - 06
N - 13
ABR - 01
B -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
102ª Sessão Ordinária (9:30) hs.

Nº	DEPUTADOS	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL	
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB	
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	PMDB	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB	
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	PV	
06	CARLOS MARQUES DUNGA	PMDB	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	
08	DONA DIDA	PFL	
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB	
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	PMDB	
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB	
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PT	
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB	
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	PMDB	
15	INALDO ROCHA LEITÃO	PMDB	
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL	
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	PMDB	
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL	
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	PMDB	
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL	
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	PSDB	
22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB	
23	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB	
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT	
25	NETO FRANCA	PDT	
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	PFL	
27	PADRE ADELINO	PT	
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB	
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB	
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB	
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	PMDB	
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES	PSDB	
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	PSDB	
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT	
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB	

	SUPLENTES	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1998.

Comp. _____



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

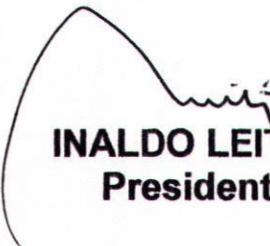
10
Ofício nº 1.987

João Pessoa, em 30 de novembro de 1998.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 090/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 958/98, de autoria do Deputado Assis Quintans, que "Dispõe sobre a aquisição e locação de veículos à Administração Direta e Indireta do Estado e determina outras providências".

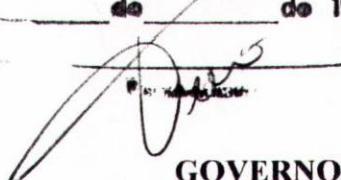
Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/**

11
AO EXPEDIENTE DO DIA

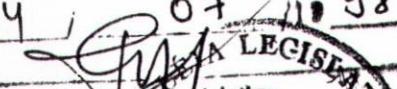
do _____ de 19 _____
do _____ de 19 _____





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete Civil do Governador

A Diretoria de Assuntos ao Plenário

Jun 14 07 11 98

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

OFÍCIO /GS/GCG/Nº 66

João Pessoa, 26 de junho de 1998

20 07 18
Assessoria ao Plenário
Diretor da Ass. ao Plenário

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, Veto Integral apostado pelo Senhor Governador do Estado aos Projetos de Lei nºs 920/97, 926/98, 958/98 e Veto Parcial ao Projeto de Lei 965/98, publicados no Diário Oficial do Estado dia 22.06.98.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


ITAPUAN BOTTO TARGINO

Secretário-Adjunto do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Nesta

AO Sec. LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
TODOS OS DIALEITÃO
CHEFE DE Gabinete DA PRESIDÊNCIA